



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI Nº 3340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estima Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Sião para o exercício financeiro de 2026 na ordem de R\$ 152.800.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e oitocentos mil reais).”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Sião para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 3.283, de 17 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º – A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 152.800.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e oitocentos mil reais)

Art. 3º – A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 152.800.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e oitocentos mil reais).

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo este atingir percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor constante desta Lei;

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Contratar Operação de Credito Interna, conforme legislação vigente.

Art. 4º- A - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art. 5º – O remanejamento no âmbito do mesmo projeto ou atividade orçamentária não estará sujeito aos limites de que trata o inciso I do artigo 4º desta lei.

Art. 6º – Integram a presente Lei, os anexos:

I- Evolução da Receita;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- II – Evolução da Despesa;
- III- Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IV- Análise de Aplicação na Saúde;
- V- Analise de Aplicação no Ensino;
- VI- Ficha de Despesa;
- VII- Ficha de Receita;
- VIII- Previsão Receita Corrente Liquida;
- IX- Previsão da Receita;
- X- Tabela Explicativa - Relação de Atividades;
- XI- Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
- XII- Tabela Explicativa - Relação de Projetos;
- XIII- Tabela Explicativa - Relação de Operações Especiais;
- XIV- Tabela Explicativa - Demonstração da Despesa Por Programa;
- XV – Programa de Trabalho;
- XVI - Programa de Trabalho do Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas
- XVII - Despesa por Função, Subfunção e Programas

Art. 7º – Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês de acordo com o estabelecido no artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 19 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado no Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.340
Em: 19/12/2025

Edir Donizete Vergílio Veronez
Secretário de Administração
Documento Assinado Digitalmente